



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Adm. GUSTAVO CORREIA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 001/92, de 10 de abril de 1992

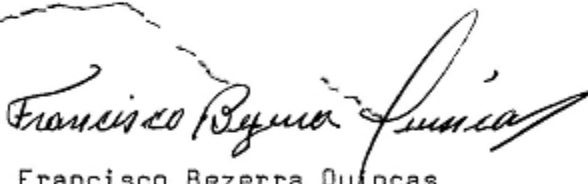
Torna de utilidade pública a entidade
que indica e da outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, no âmbito do Município, a entidade filantrópica Associação Comunitária do Sítio São Vicente e Proximidades, com sede no Sítio São Vicente, município de Varzea Alegre, estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varzea Alegre, em 10 de abril de 1992.


Francisco Bezerra Quincas
Vereador



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SÃO VICENTE E PROXIMIDADESE S T A T U T O S O C I A LCAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SÃO VICENTE E PROXIMIDADES, com sede no sítio São Vicente, município de Varzea-Alegre, estado do Ceará, é uma Instituição Beneficente, de caráter educativo, assistencial e social, que se regerá pelo presente Estatuto e Disposições Legais- Aplicáveis.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SÃO VICENTE E PROXIMIDADES, tem como finalidade e objetivos o seguinte:

- a) Organizar os moradores da região com vista à defesa dos seus interesses;

F1.02

- c) Estimular, Desenvolver e Manter a assistência social e beneficente, com todos os seus aspectos, considerando, sobretudo, as necessidades locais e regionais;
- d) Criar, Instalar e Manter Instituições de Ensino, principalmente técnico profissionalizante, setores de saúde e setores de trabalho artesanal;
- e) Instalar núcleos de assistência técnica, para atender agricultores e agropecuaristas, podendo para os seus fins e objetivos assinar acordos e convênios com pessoas e entidades de direito público e privado;
- f) Colaborar com o poder público municipal, estadual e federal e com Instituições Privadas similares, inclusive do exterior, quando possam trazer proveito coletivo;
- g) Organizar agricultores, implantar projetos agrícolas de estímulo à atividades produtivas;
- h) Desenvolver e fortalecer junto aos associados os princípios de cidadania e solidariedade humana, promover atividades culturais, religiosas e sociais de um modo geral.

F1.03

pessoas e entidades de direito público e privado.

ARTIGO 4º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SÃO VICENTE E PROXIMIDADES, terá duração indeterminada, não podendo ser extinta, enquanto existir funcionando como entidade ou órgão mantido.

CAPÍTULO II - DOS RENDIMENTOS E DOTAÇÕES:

ARTIGO 5º - Todas as doações e legados feitos à Associação, no prazo de 03(três) anos, a contar da data de instituição, sem encargos ou ônus, serão considerados bens livres.

ARTIGO 6º - Destinando-se a Associação a fins de desenvolvimento do sítio São Vicente e proximidades, município de Varzea-Alegre-Ceará, especialmente no que se refere a instrução, educação e assistência em geral, poderão fazer doações especiais, em favor dela, o poder público, a pessoa natural e a pessoa jurídica de direito público e privado.

ARTIGO 7º - Serão rendimentos ordinários:

- a) Os proveniente dos seus títulos da dívida pública;

F1.04

- c)O usufruto a ela conferido;
- d)As rendas em seu benefício, constituídas por terceiros;
- e)As rendas próprias de imóveis e serviços;
- f)As rendas resultantes de campanhas;
- g)As subvenções e auxílios do poder público;
- h)Os valores eventualmente recebidos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA:

ARTIGO 8º - São órgãos de Administração:

- a)Assembleia Geral;
- b)Presidência/Vice-Presidência;
- c)Conselho Deliberativo;
- d)Conselho Curador.

ARTIGO 9º - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos corpos administrativos, empossar-se-ão mediante Termo assinado em livro próprio, independente de qualquer caução, para garantia de responsabilidade.

ARTIGO 10º - Nenhum membro da Assembleia Geral, da Presidência

F1.05

ratificação pelo desempenho do seu encargo, que se considera "múnus público".

ARTIGO 11º - Os membros da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SÃO VICENTE E PROXIMIDADES, não respondem solidariamente pelas obrigações da Instituição.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO 12º - A Assembléia é o órgão soberano de deliberação, resguardado o direito de voto da presidência.

ARTIGO 13º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, até o último dia útil do mês de março e, extraordinariamente, toda vez que achar conveniente o presidente da Associação.

ARTIGO 14º - As convocações ordinárias efetuar-se-ão em primeira convocação, com qualquer número de sócio.

ARTIGO 15º - Dirimirá os trabalhos o presidente, o qual tem a faculdade do veto à deliberação da Assembléia.

ARTIGO 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) Conhecer do Balanço Geral e do Relatório do

F1.06

1. De 02 (dois) em 02 (dois) anos, os membros do Conselho Deliberativo e Suplentes;
2. De 03 (três) em 03 (três) anos o Presidente e Vice-Presidente da Associação.

Parágrafo Único: As eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo a cada membro presente, um voto, não valendo procuração.

ARTIGO 17º - Competirá, EXTRAORDINARIAMENTE, à Assembléia, quando prévia e especialmente convocada por quem de direito:

- a) Alterar ou modificar este Estatuto, mediante proposta do Presidente;
- b) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos, para os quais for convocada;
- c) Sugerir atividades e trabalhos, criar e instalar órgãos, departamentos, serviços e instituir comissões, com voto favorável e indispensável do Presidente.

CAPÍTULO V - DO PRESIDENTE:

ARTIGO 18º - O Presidente, eleito pela Assembléia Geral,

Fl.07

ARTIGO 19º - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia fixar-lhe:

- a) Representar a Associação ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar a Assembléia, o Conselho Deliberativo e o Conselho Curador;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Curador e da Assembléia;
- d) Supervisionar os trabalhos da Associação;
- e) Admitir, suspender e demitir funcionários;
- f) Assinar convênios e contratos;
- g) Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Curador, ouvido o Conselho Deliberativo;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias.

ARTIGO 20º - O Presidente, em seus impedimentos legais, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste será escolhido um membro do Conselho Deli-

F1.08

cas, passará ao seu substituto todas as atribuições e prerrogativas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO:

ARTIGO 22º - O Conselho Deliberativo é constituído de 04 (quatro) membros e 04(quatro) suplentes, além do Presidente da Associação, cujas funções estão definidas no regimento.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo poderá ter ampliada a sua composição, com representantes de setores da comunidade.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária, bem como os seus suplentes, tendo os seus conselheiros, previsto neste artigo, direito a voz e voto, exceto quando se tratar de reforma de Estatuto.

ARTIGO 23º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar regimento e regulamento;
- b) Eleger, em votação secreta, o Conselho Guardador:

F1.09

- d) Aprovar o quadro de funcionário e fixar-lhe a remuneração;
- e) Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimento das verbas da Associação;
- f) Decidir sobre a criação e instalação de cursos ou criação de órgãos e serviços;
- g) Decidir sobre a alienação de imóveis;
- h) Aprovar o Balanço e o Relatório Anuais, até o dia 20 (vinte) de março do ano seguinte ao do exercício findo, em que se descrevam as atividades da Associação e dos órgãos mantidos.

ARTIGO 24º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- a) De seis em seis meses, para conhecer do andamento dos trabalhos e atividades da Instituição;
- b) No mês de Dezembro de cada ano, a fim de aprovar os planos de ação e o orçamento, para o exercício seguinte.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convo -

Fl.10

ça da metade mais um dos seus membros, tendo o Presidente da Fundação, além do seu, o voto de desempate.

ARTIGO 26º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar sem motivo justificado ou substituição a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CURADOR:

ARTIGO 27º - O Conselho Curador, constituído de 03(três) membros e 03(três) suplentes, eleitos por 02(dois) anos, pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta, podendo ser reconduzidos, é o órgão disciplinador da receita e da despesa da Associação, bem como da aplicação dos seus recursos.

ARTIGO 28º - São atribuições do Conselho Curador:

- a) Zelar pelo prestígio da Associação, sugerindo medidas que resguardem a Instituição;
- b) Opinar sobre qualquer assunto de relevância

Fl.11

de doações com encargos, sempre que deste se ' origine para a Associação, ônus superior à importância doada;

d) Examinar os livros e documentos fiscais da Associação, quando julgar necessário;

e) Dar parecer conclusivo sobre prestação de contas e o Relatório Anual.

ARTIGO 29º - O Conselho Curador reunir-se-á com a maioria ' dos seus membros:

a) Ordinariamente, nos meses de março e novembro;

b) Extraordinariamente, quando convocado pelo ' Presidente da Associação.

ARTIGO 30º - As decisões do Conselho Curador, serão tomadas pela maioria dos seus membros prescritos.

ARTIGO 31º - Os membros do Conselho Curador que faltar injustificadamente e sem substituição a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato.

CAPÍTULO VIII - DA ASSESSORIA:

Fl.12

que melhor lhe convier, como: Secretário, Tesoureiro, Coordenador e outros a seu critério.

ARTIGO 33º - Os membros da Assessoria poderão ou não ter seus serviços remunerados, tudo dependerá daquilo que for deliberado na reunião do Conselho Deliberativo que os eleger.

CAPÍTULO IX - DOS SÓCIOS:

ARTIGO 34º - Os sócios, em número ilimitados, sem distinção de sexo, raça ou nacionalidade, se classificam em sócios Efetivos e Contribuintes, ficando estes sob a designação de sócio benemérito.

ARTIGO 35º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá ter pelo menos 16(dezesseis) anos, ter bons costumes e poder contribuir para o engrandecimento da comunidade, sujeitar-se ao período de carência de 03(três) meses e pagar em dia suas contribuições.

ARTIGO 36º - São direitos dos sócios:

F1.13

que a Associação conseguir para a Comunidade.

ARTIGO 37º - São deveres dos sócios:

- a) Contribuir com uma mensalidade que será discutida e aprovada pela Assembléia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação;
- c) Comparecer às reuniões e Assembléias sempre que for convocado.

ARTIGO 38º - Quando do desligamento ou eliminação de qualquer sócio, o mesmo não terá direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

ARTIGO 39º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 40º - No fim de cada exercício, proceder-se-á levantamento do inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais, deduzindo-se do superavit líquido 5% (cinco por cento).

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

FL.14

b)Pela inexecuibilidade de suas finalidades;

c)Por deliberação da maioria da Assembléia, com voto favorável e indispensável do Presidente.

ARTIGO 42º - Extinta a Associação, o Patrimônio, Bens e Títulos passarão à outra Instituição, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, indicada pelo Presidente, com aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 43º - Para transferência dos bens da Associação, em caso de extinção, dar-se-á preferência a outra Instituição do mesmo município.

CAPÍTULO XII- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada em 1º(primeiro) de Julho de 1991(mil, novecentos, noventa e um), sob a presidência do seu primeiro presidente, ocasião em que declara a maneira de administrar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SÃO VICENTE E PROXIMIDADES.